



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.344/77

"Altera a lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, bem como os anexos que discrimina."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

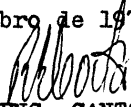
Artigo 1º)- O cargo de Encarregado Geral de Trânsito, constante do anexo I, criado pelo artigo 27 da Lei nº 1.156/77, de 09 de abril de 1973, passa a denominar-se Encarregado Geral e Inspetor de Transito.

Artigo 2º)- Ficam acrescidas às atribuições do cargo cuja denominação foi alterada, a atribuição de inspeção, relativa aos serviços de sua pertinência.

Artigo 3º)- Fica alterado, na forma do anexo I, o Esquema Geral do Quadro de Pessoal - parte permanente - de que trata o anexo I, aprovado pelo artigo 27 da lei 1.156 e, na forma do quadro nº II, o escalonamento de que trata o anexo II, alínea "A", aprovado pelo artigo 33 da citada lei.

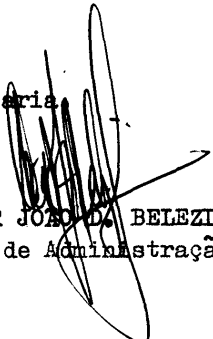
Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1977.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra.


= DR. WALTER JOÃO DA BELEZIA =
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO Nº 1, anexo à lei 1.156, de
09 de abril de 1.973.

ANEXO I - Esquema Geral do Quadro de Pessoal - parte permanente (artigo 27 da lei nº 1.156 de 09 de abril de 1.973)					
SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Classes de carreira e isoladas	Cargos	nº de cargos	Classes de carreira e isoladas	Cargos	nº de cargos
Classes isoladas			Classes isoladas		
6.00.10	Encarregado Geral do - Transito	1	6.00.10	Encarregado Geral e Ins- petor do - Transito	1

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO Nº 02, ANEXO A LEI Nº 1.156,
de 09 de abril de 1.973.

Anexo II - "A" - Classes de cargo de provimento efetivo que não
requerem formação universitária, escalonados segundo seus níveis
de vencimentos (artigo 33, da Lei 1.156/73).

ITEM	CLASSE	NÍVEL	ITEM	CLASSE	NÍVEL
5	Encarregado Geral do Trânsito	5	5	Encarregado Geral e Ins petor do Trânsito	7